

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

PROCESSO Nº 10109/000.910/90-77

SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 105-7.716

RECURSO Nº 65.674 - PIS DEDUÇÃO - EX.: DE 1988

RECORRENTE - PERFUMARIA PONTA FORA LTDA.

RECORRIDA - IRF EM PONTA FORA - MS

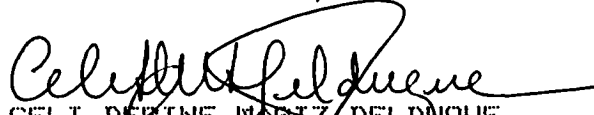
R.C.G.

PIS/DEDUÇÃO - DECORRENCIA - A decisão proferida no Processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa. RECURSO IMPROVIDO.

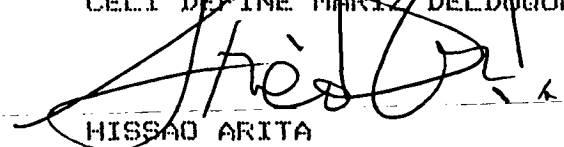
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PERFUMARIA PONTA FORA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de Setembro de 1993


CELI DEFINE MARIZ DELDUQUE

- PRESIDENTE


HISSAO ARITA

- RELATOR

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10109/000.910/90-77

ACORDAO Nº 105-7.716

VISTO EM
SESSÃO DE


AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

21 OUT 1994

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS
SCHNEIDER e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente,
justificadamente, o Conselheiro GILBERTO CONGRU BASTOS. Ausente o
Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

2

PROCESSO Nº: 10109/000.910/90-77

RECURSO Nº: 65.674

ACORDAO Nº: 105-7.716

RECORRENTE: PERFUMARIA PONTA FORA LTDA.

R E L A T Ó R I O

PERFUMARIA PONTA FORA LTDA., empresa inscrita no C.G.C. sob o nº 03.894.615/0001-05, com sede no município de Ponta Forã, M.S., recorre a este Conselho de Contribuintes pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau, de fls. 79/80, proferida no julgamento da impugnação ao Auto de Infração de fls. 02.

Trata o presente procedimento de lançamento decorrente de fiscalização de Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo da contribuição para o PIS, calculado com base no Imposto de Renda, conforme estabelecido no art. 39, alínea "a" e parágrafo 19, da Lei Complementar 7/70 e art. 480 do RIR/80.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, a Contribuinte requereu que se estendesse a este Processo as razões de defesa apresentadas no Processo principal - apresenta os mesmos argumentos com os quais fundamentou a impugnação do Processo principal - e a decisão singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo, deu provimento parcial também ao presente feito.

Cientificada desta decisão, manifestou a Contribuinte seu inconformismo, através do recurso de fls. 84/111, invocando o princípio da decorrência, em face do recurso

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3

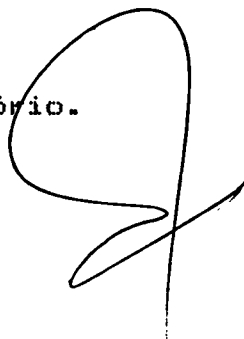
PROCESSO Nº: 10109/000.910/90-77

ACÓRDÃO Nº: 105-7.716

apresentado no Processo principal (cópia do recurso apresentado naquele Processo).

O Processo principal (nº 10109/000.909/90-98) foi objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 100.045 e, julgado nesta Câmara, na sessão ocorrida em /09/1993, teve negado seu provimento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10109/000.910/90-77

ACÓRDÃO Nº: 105-7.716

V O T O

Conselheiro HISSAO ARITA, Relator.

O recurso foi interposto dentro do prazo e, por preencher os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a Recorrente, para cobrança do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, também objeto de recurso, que, julgado, foi improvido.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

A vista do exposto, e do mais que do Processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília, 13 de Setembro de 1993.


HISSAO ARITA - RELATOR